



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

*“Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convênio com o Instituto Verdescola.”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º***- Fica o Município de São Sebastião, autorizado a celebrar convênio com a OSCIP Instituto Verdescola, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.707.869/0001-10, cujo objeto é o desenvolvimento e execução do Projeto Verde Educação e Cultura, a crianças e adolescentes que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, em especial do Bairro Barra do Sahy, deste Município, na forma do Plano de Trabalho aprovado, com recursos oriundos do FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, da ordem de R\$ 1.424.725,06, em quatro parcelas, na forma estabelecida na inclusa minuta de Convênio, cujo teor deverá ser rigorosamente observado pelos convenientes, parte integrante e inseparável. desta lei (anexo I).

***Artigo 2º***- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de agosto de 2014.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI***  
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação na data supra.  
Projeto de Lei nº 23/2014*

SAJUR/nsa

Parte Integrante do PL nº 23/14-“Dispõe sobre autorização legislativa para celebração de convênio com o Instituto Verdescola” Lei nº 2291/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o Município de São Sebastião e o **Instituto Verdescola**, para execução do Plano de Proteção Socioeducacional Básica para Crianças e Adolescentes.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, ente jurídico de direito público interno, com sede administrativa no Município de São Sebastião, à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, inscrito na CNPJ sob nº 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO VERDESCOLA**, doravante denominada **OSCIP**, com sede na Rua Marginal, nº 44, Vila Sahy, deste município, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.707.869/0001-10 qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.0049645/2006-07 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria Antonia Magalhães Civita, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.577.052-1 SSP-SP e do CPF n.º 065.171.158-46, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal nº 2291/2014, de 19 de Agosto de 2014, com recursos alocados no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e execução do Projeto Verde Educação e Cultura por meio de ações socioeducativas, destinado às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, do bairro de Vila Sahy, do Município de São Sebastião, SP, promovendo assim proteção social básica para os beneficiários, com atendimento gratuito à população carente dessa faixa etária, de conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento à criança e ao adolescente, objetivando atingir a meta mensal de 200 (duzentos) atendimentos, consoante o Plano de Trabalho específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

- O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser melhor ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
  - 
  - a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajuste que não acarrete alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta; e
  - b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração de valores definidos na Cláusula Quinta.
- Para a consecução do objeto deste Convênio, o Município contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano e da Secretaria de Educação, doravante denominadas SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

**2.1** De acordo com o Plano de Trabalho, a OSCIP, desenvolverá atividades relativas à área da criança e do adolescente, com ações socioeducativas, ambientais e culturais com demanda estimada de 200(duzentos ) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 2.400 (dois mil e quatrocentos) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste.

**2.2** A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses trimestrais de recursos do MUNICÍPIO, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

**2.3** Se a OSCIP não atingir a meta total fixada nas cláusulas 2.1 e 2.2 ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros diretos correspondentes aos atendimentos não efetivados, com exceção dos custos indiretos, não vinculados ao número de atendimentos, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1** Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a execução dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais ajustados com a OSCIP, respeitando-se a legislação específica em vigor.

**3.2** Dar conhecimento à OSCIP das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo PODER PÚBLICO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3** Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSCIP em decorrência deste Convênio..

**3.4** Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio.

**3.5** Analisar e emitir parecer sobre o relatório trimestral apresentado pela OSCIP, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

( Este quadro depende da data de assinatura do convênio)

Parcela	Data	Condição
Data	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
Data	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da 1º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
Data	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 2º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.
Data	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º parcela.	Mediante a aprovação da prestação de contas da 3º parcela e respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período.

**3.6** Assinalar prazo para que a OSCIP adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

**4.1** Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO e pelo CMDCA, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas atividades;

- Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste Convênio.
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho;
- Apresentar prestação de contas ao MUNICÍPIO, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Convênio.
- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do FUMCAD, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, relatórios e folders institucionais, conforme modelo oficial a ser fornecido pelo Conselho.
- Prestar, com os recursos oriundos deste Convênio, atendimento gratuito à população carente, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas nos Programas Federal e Municipal de Proteção Social Básica.
- Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos que utilizar na execução do objeto deste Convênio, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todo os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

- Restituir ao MUNICÍPIO, o valor repassado nos seguintes casos:
  - - não for executado o objeto deste Convênio;
  - - os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
  - - não houver a devida prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

**5.1** O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 1.424.725,06** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 458.403,73**, a segunda no valor **R\$ 329.790,29**, a terceira no valor de **R\$ 313.923,90** e a quarta no valor de **R\$ 322.607,14**, conforme disposto abaixo:

I – As 2 primeiras parcelas onerarão a Unidade Orçamentária 02.04.04 – 08.243.40012.282000 3.3.50.43.00.0000 do orçamento de 2014; e

II- As 2 parcelas restantes onerarão o Orçamento do exercício de 2015 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de termo aditivo, mantida a programação anterior aprovada, ou celebração de termo aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta cláusula;

**5.2** – Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Convênio.

**5.3** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido na Cláusula Sexta abaixo, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e que estejam previstas no Programa de Trabalho.

**5.4** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Convênio e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** O MUNICÍPIO efetuará o repasse de recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo I, e item 3.5, da clausula terceira deste Convênio, observado o § 3º, do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, de beneficiários atendidos, conforme previsto na clausula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 170.094-4, agencia 0504-5, do Banco Bradesco S/A;

**6.3** O parecer negativo da SECRETARIA, ou do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a completa adoção das providências solicitadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

**7.1** A OSCIP elaborará e apresentará trimestralmente ao MUNICÍPIO prestações de contas instruídas com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, conforme modelo por este fornecido, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês da prestação de contas;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

VII - Certidões, apresentando situação regular relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS (SEFIP), assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

**7.2** Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da OSCIP, apor no seu corpo carimbo contendo o número do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

Convênio, devidamente acompanhada do respectivo comprovante do pagamento efetuado.

**7.3** A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês de cada trimestre à SECRETARIA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL**

**8.1** A fim de atender ao previsto nas Instrução nº 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de outras que tenham surgido, a OSCIP deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;  
II – conciliação bancária do mês de encerramento da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
III - demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela OSCIP, por fonte de recursos e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outra que a substituir.

IV – comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**8.2** A OSCIP deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 60(sessenta) dias após o encerramento deste Convênio..

### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

**9.1** Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir ou efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;  
II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, ou Serviços de Trabalhadores Autônomos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste Convênio;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo em decorrência de atraso no repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento deste Convênio, mesmo que ocorridas na sua vigência;

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

- As despesas glosadas durante a vigência deste Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos, na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica, mencionada neste Convênio;
- As despesas glosadas após o encerramento deste Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA (pendente de datas)**

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou sua fração, a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto, proveniente de captação de verba e disponibilidade no FUMCAD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**11.2** Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

**11.3** Este Convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na OSCIP;

**11.4** Este Convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA ou do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela OSCIP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1** Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes ou por apostila, desde que observados os limites do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**13.1** O MUNICÍPIO fará publicar este Convênio, em órgão oficial de imprensa do município ou, na falta deste, em jornal de regular circulação da região, no prazo, na forma e para os fins da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram ao MUNICÍPIO nenhum vínculo de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela OSCIP, ficando expressamente afastada a responsabilidade daquele por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes do presente Convênio.

**14.2** Todas as comunicações relativas ao cumprimento deste Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, devidamente comprovada por recibo;

**14.3** O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

**15.1** As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 2291/2014

para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, o qual é celebrado som observância das Leis 8.666/93 e 9.790/99, bem como das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA/SS e das disposições complementares vigentes.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, de agosto de 2014.

---

**Ernane Bilotte Primazzi**  
**Prefeito**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**

---

**Maria Antonia Magalhães Civita**  
**Presidente**  
**INSTITUTO VERDESCOLA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
RG. N.º  
CPF. N.º

2 - \_\_\_\_\_  
RG. N.º  
CPF N.º